

CONSELHO MUNICIPAL DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA DE FRANCA - CMPCD



Ofício Nº 25/2022 – CMPCD

Franca, 22 de Setembro de 2022.

Assunto: resposta de parecer aos Projetos de Lei

Senhores Vereadores,

O Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência de Franca CMPCD, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Municipal nº 8.444, de 2017, vem por meio deste emitir parecer relativo aos Projetos de Lei Ordinária nº: 115/22, 114/22, 107/22, 112/22, 125/22, 124/22 e 129/22, bem como ao Projeto de Lei Complementar nº 15/22, e outros dois Projetos de Lei que ainda não estão inclusos no Sistema de matérias legislativas da Câmara Municipal.

- **Projeto de Lei Ordinária 115/22:** O Conselho vem por meio deste questionar em relação à inclusão específica do Transtorno de Espectro Autista-TEA sendo que este já se enquadra como Pessoa com Deficiência no § 2º do art. 1º da Lei 12.764 de 27/12/2012 “A pessoa com transtorno do espectro autista é considerada pessoa com deficiência, para todos os efeitos legais.” e portanto se encontra contemplado na Lei Municipal 5.239/99 e na Lei Brasileira de Inclusão 13.146/15 Art. 46. “O direito ao transporte e à mobilidade da pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida será assegurado em igualdade de oportunidades com as demais pessoas, por meio de identificação e de eliminação de todos os obstáculos e barreiras ao seu acesso.”
- **Projeto de Lei Ordinária 114/22:** consideramos importante a revogação da Lei Municipal 6.249/2004, em detrimento de sua atualização de acordo com o Estatuto da Pessoa com Deficiência, o colegiado só questiona o porquê no Projeto contar o Transtorno do Espectro Autista a parte de Pessoas com Deficiência sendo que no § 2º do art. 1º da Lei 12.764 de 27/12/2012 “A pessoa com transtorno do espectro autista é considerada pessoa com deficiência, para todos os efeitos legais.” e já seria contemplada na requerida minuta.



CONSELHO MUNICIPAL DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA DE FRANCA - CMPCD

- **Projeto de Lei Ordinária 107/22:** consideramos importante a atualização da Lei Municipal 8.278/15 para cumprir com o § 3º do Art. 44 da Lei Brasileira de Inclusão no qual decreta que “Os espaços e assentos a que se refere este artigo devem situar-se em locais que garantam a acomodação de, no mínimo, 1 (um) acompanhante da pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida, resguardado o direito de se acomodar proximoamente a grupo familiar e comunitário.”
- **Projeto de Lei Ordinária 97/22:** o Conselho considera pertinente essa atualização da Lei 8.700/18 em regulamentação com a Lei Federal 13.977/20, no entanto, ainda fica muito abstrato da implementação da emissão do CIP TEA no município, desta forma o Conselho questiona para constar qual seria o Órgão responsável por esta emissão. Assim como, indicamos a Associação dos Pais e Amigos do Autista de Franca - APAAF para a realização das carteirinhas ou que considere consultar a Gestão Executiva da Assistência Social do município para devida providências
- **Projeto de Lei Ordinária 112/22:** no que se refere esta minuta sobre a criação de uma Política Municipal de Inclusão Social de Pessoas com Nanismo, o CMPCD defende que seria uma proposta pertinente mas não somente esse segmento de deficiência e sim a todas PcD que necessitam de acessibilidade e inclusão social no Município de Franca.
- **Projeto de Lei Ordinária 125/22:** no que se refere esta minuta sobre a criação de uma Programa de Acessibilidade Municipal nos cemitérios, o CMPCD defende que seria uma proposta pertinente mas não somente a esse espaço, e sim um programa que estabeleça acessibilidade em todos próprios públicos municipais pois as PcD que necessitam de acessibilidade e inclusão social em vários territórios na cidade de Franca, conforme o Art. 57. da Lei Brasileira de Inclusão “As edificações públicas e privadas de uso coletivo já existentes devem garantir acessibilidade à pessoa com deficiência em todas as suas dependências e serviços, tendo como referência as normas de acessibilidade vigentes.”

Da mesma forma, em atendimento às leis e ao Decreto 5296/04 que determinaram a necessidade de adequação dos espaços de uso público e de uso coletivo à acessibilidade, sugerimos a proposta de criação de um plano municipal de adequação dos logradouros



CONSELHO MUNICIPAL DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA DE FRANCA - CMPCD

públicos, como vias de trânsito de pedestres, praças e outros para que todos possam, em igualdade de direito, fazer o uso desses espaços, com autonomia e segurança.

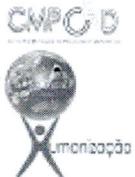
- **Projeto de Lei Ordinária 124/22:** em relação ao referido Projeto de Lei o Conselho reconhece a importância da inclusão de acordo com o inciso II do Art. 28 sobre “aprimoramento dos sistemas educacionais, visando a garantir condições de acesso, permanência, participação e aprendizagem, por meio da oferta de serviços e de recursos de acessibilidade que eliminem as barreiras e promovam a inclusão plena;” no entanto, questiona-se a inserção do ensino em braille nas Redes Municipais de Ensino.
- **Projeto de Lei Ordinária 129/22:** diante do exposto de complemento para Lei nº 8.605 de 30 de outubro de 2017 pondera pertinência visto a cumprir com o vigor da Lei Brasileira de Inclusão vulgo Art. 42. “A pessoa com deficiência tem direito à cultura, ao esporte, ao turismo e ao lazer em igualdade de oportunidades com as demais pessoas, sendo-lhe garantido o acesso: II - a programas de televisão, cinema, teatro e outras atividades culturais e desportivas em formato acessível;”
- **Projeto de Lei Complementar 15/22:** consideramos importante a atualização da Lei Municipal 2.047/75 para cumprir com o § 3º do Art. 44 da Lei Brasileira de Inclusão no qual decreta que “Os espaços e assentos a que se refere este artigo devem situar-se em locais que garantam a acomodação de, no mínimo, 1 (um) acompanhante da pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida, resguardado o direito de se acomodar proximoamente a grupo familiar e comunitário.”
- **Projeto de Lei Complementar que acrescentam os dispositivos contidos na Lei nº 3.854, de 29 de outubro de 1990, “que dispõe sobre a concessão de benefícios na área de transporte de passageiros do Município, e dá outras providências”:** Considera-se pertinente essa atualização visto que a Lei Municipal 3.854 está desatualizada em diversos aspectos, o primeiro apontamento é sobre a atualização das Entidades que executam serviços direcionados às PcD como por exemplo a Associação de Pais e Amigos do Autista de Franca (APAAF) e da nova entidade Associação de Surdos de Franca (ASF), e como não inclui o termo abrangente “Pessoas com Deficiência” no escrito da Lei e sim especificando cada deficiência que tem o

CONSELHO MUNICIPAL DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA DE FRANCA - CMPCD

direto a gratuidade do transporte público, a inclusão do inciso “VI- autistas” para que seja garantido o direito a gratuidade às pessoas com TEA.

- **Projeto de Lei Complementar que acrescenta o inciso VIII ao art. 1º da Lei nº 5.765, de 25 de setembro de 2002, que “estabelece requisitos a serem atendidos para o fornecimento de alvarás para a realização de shows e espetáculos” no âmbito do município de Franca:** A Comissão de acessibilidade coloca alguns questionamentos, referentes aos espaços que servem à realização de eventos temporários conforme segue abaixo:

1. Das edificações de uso público ou de uso coletivo que abrigam eventos temporários (Shows, espetáculos e outros similares):
 - 1.1 Considerando-se a obrigatoriedade da adequação das edificações às exigências das leis e normas de acessibilidade e visando a garantia no atendimento ao direito do acesso aos usuários dos espaços dos eventos, entendemos que, como condição para a emissão do alvará do evento deve ser obrigatória a apresentação de laudo, acompanhado de documento de responsabilidade técnica de profissional habilitado que ateste a adequação dos locais que servirão para a realização de eventos temporários às exigências mínimas das leis e normas conforme citamos;
2. Do projeto dos espaços e das construções destinados a eventos temporários (Área de publico, Tendas, palcos e outros similares):
 - 2.1 Condicionar a emissão do alvará do evento à aprovação de projeto arquitetônico atestando que o projeto do local do evento atende aos requisitos mínimos das leis e normas de acessibilidade;
 - 2.2 Os projetos a serem apresentados deverão conter todas as informações necessárias à compreensão e avaliação da proposta;



CONSELHO MUNICIPAL DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA DE FRANCA - CMPCD

- 2.3 A empresa responsável pelo evento ou profissional deverá apresentar o documento de responsabilidade técnica referente ao projeto em que declare o atendimento às regras de acessibilidade;
- 2.4 A empresa responsável pela montagem do evento deverá apresentar documento de responsabilidade técnica pela montagem das estruturas em que declare o atendimento às regras de acessibilidade;
- 2.5 A empresa responsável pela montagem do evento deverá apresentar termo de compromisso garantindo a adequação dos elementos que compõem a construção às exigências mínimas das normas de acessibilidade sob pena de multa nos casos em que a estrutura não esteja adequada;

3. Das licitações para a contratação de eventos temporários:

3.1 No âmbito das licitações, entendemos que devem ser revistos os critérios para a contratação de empresas responsáveis pela realização de eventos, que utilizem estruturas provisórias (Palcos, tendas e outros), levando-se em consideração a necessidade de estabelecimento de prazo para a apresentação de projeto a ser analisado e aprovado antes da execução da montagem das instalações do evento para que possam ser realizados os ajustes que porventura sejam necessários para o atendimento à lei e à norma de acessibilidade;

3.2 Atualmente não existe um setor da administração pública, representante ou responsável, a que possamos nos remeter, e que tenha competência para realizar a análise dos projetos e fiscalizar a montagem dos referidos eventos de modo a garantir a adequação dos mesmos às leis e normas de acessibilidade, sendo assim, solicitamos o vosso concurso na busca por solução viável que possa suprir essa carência;



CONSELHO MUNICIPAL DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA DE FRANCA - CMPCD

Para finalizar, o CMPCD se coloca à disposição para analisar e dialogar sobre as referidas Minutas de Projeto de Lei, junto a todos os envolvidos.

Atenciosamente,

Sandra Cristina Calandria Pedigone
Presidente do CMPCD
Gestão 2021-2023

À V. S.as

Sr. Antônio Donizete Mercúrio

Sr. Daniel Bassi

Sr. Marcelo Tiddy Carlinho Petrópolis

Sr. Ilton Ferreira

Sr. Carlinho Petrópolis Farmácia

Sr. Ronaldo de Carvalho

Vereadores da Câmara Municipal de Franca